



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2052, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana referente à competência do ano de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, **Sr. Marco Antônio Messias Franco**, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU referente à competência do exercício de 2021, poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora.

Parágrafo Único: O pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2021, poderá ser quitado à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais, com a primeira parcela ou pagamento à vista a ser realizado no 10º (décimo) dia do mês de julho de 2021, e as demais todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 21 de Julho de 2021.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal